



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1967

ANO V - N.º 175

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1963

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Pernambuco usando das atribuições que lhe confere o Artigo 3º do Decreto-Lei nº 7.511 de 30 de abril de 1941 combinado com a ali-

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

nea 7 do inciso II do Art. 2º do Decreto-Lei nº 8.455 de 25 de dezembro de 1945, tendo em vista que existe uma vaga de Tesoureiro - Auxiliar de 1ª categoria na Parte Permanente do Quadro do Pessoal desta Caixa Econômica decorrente da aposentado-

ria da Tesoureira - Auxiliar D. Eulina Jácome Sodré de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República e atendendo à conveniência do serviço, resolve nomear, em caráter efetivo, José Lívio de Oliveira Tenório para o mencionado

cargo de Tesoureiro - Auxiliar de 1ª categoria.

Cumpra-se. A Secretaria do Conselho para dar ciência, por copia, à Tesouraria-Geral, à Contador-Geral e à Div. do Pessoal para os devidos fins.

Caixa Econômica Federal de Pernambuco, em 21 de agosto de 1963. — José Gomes de Sá, Presidente.

## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8.090 - DE 2 DE AGOSTO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.755-63-SC, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 8.080, de 29 de julho de 1963, que prorrogou o prazo do Inquérito instaurado para apurar o fato objeto do supramencionado processo — *Pitilo Cantanhede* — Superintendente.

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.095 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.423-63-3C - Designar - os funcionários:

Anísio Castello Branco - Técnico de Administração - Nível 18 - matrícula nº 79;

Fernando de Azevedo Ramos - Conferente - matrícula nº 8.702, e

Ruth da Silva - Assistente Social - matrícula nº 8.248 - para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

Nº 8.096 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 9.673-63-SC - Designar - os funcionários:

Dirceu Abreu - Conferente - matrícula nº 8.718.

Fernando de Azevedo Ramos - Conferente - matrícula nº 8.702, e

Norma da Silva - Assistente Social - matrícula nº 8.220, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

Nº 8.097 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 9.677-63-SC - Designar - os funcionários:

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

Nº 8.097 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 13.841-63-SC. - Designar - os funcionários:

Anísio Castello Branco - Técnico de Administração - Nível 18 - matrícula nº 79,

Orlando Moreira da Fonseca - Técnico de Administração - Nível 18 - matrícula nº 614, e

Ruth da Silva - Assistente Social - matrícula nº 8.248 - para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.098 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 9.675-63-SC. - Designar - os funcionários:

Fernando de Azevedo Ramos - Conferente - matrícula nº 8.702,

Ruth da Silva - Assistente Social - matrícula nº 8.248;

Norma da Silva - Assistente Social - matrícula nº 8.220,

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

Nº 8.099 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 9.677-63-SC. - Designar - os funcionários:

Orlando Moreira da Fonseca - Técnico de Administração - Nível 18 - matrícula nº 614;

Fernando de Azevedo Ramos - Conferente - matrícula nº 8.702, e

Ruth da Silva - Assistente Social - matrícula nº 8.248, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

Nº 8.100 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 9.678-63-SC. - Designar - os funcionários:

Fernando de Azevedo Ramos - Conferente - matrícula nº 8.702,

Dirceu Abreu - Conferente - matrícula nº: 8.718, e

Norma da Silva - Assistente Social - matrícula nº 8.220,

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A Comissão ora constituída, deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias.

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.102 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 25.072-62-SC., Inquérito Administrativo nº 14-63 - Suspender - por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de agosto de 1963, como incurso no Art. 194, item 6, combinado com o Art. 205, da Lei nº 1.711-52 - o funcionário - Arlindo Felipe - Inspetor Ajudante Portuário - N.º 17-C - matrícula nº 1.750.

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1963

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 8.108 - Tendo em vista o que consta do Processo nº 9.108-63-SC. - Designar - os funcionários:

Orlando Moreira da Fonseca - Técnico de Administração - Nível 18 - matrícula nº 614;

Fernando de Azevedo Ramos - Conferente - matrícula nº 8.702, e Dirceu Abreu - Conferente - matrícula nº 8.718;

Para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a fim de apurar o fato objeto do supramencionado processo.

A Comissão ora constituída deverá iniciar os seus trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias dentro do supramencionado processo. — *Pitilo Cantanhede* - Superintendente.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA 15-CI DE 7-3-61

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 30, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.351, de 8 de janeiro de 1946, e a Portaria Ministerial nº 820, de 28 de setembro de 1953, e tendo em vista o que consta do processo nº 41-61, resolve:

a) autorizar a Viação Férrea do Rio Grande do Sul (R.F.F.S.A.) a construir uma garagem para o Serviço Rodoferroviário, em Santa Bárbara do Sul, correndo as despesas à conta do Título A - item 12, do programa bi-annual 1956-57, dos Fundos de Melhoramentos, aprovado por Portaria Ministerial nº 12, de 8 de janeiro de 1958;

b) aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 234.786,80 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) visado pelo Diretor da Divisão de Planos e Obras. — *Inaldo de Faria Neves* - Diretor-Geral.

## EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

## ASSINATURAS

## REPARTIÇÕES E PARTICULARES

## Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00

## Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

## FUNCIONÁRIOS

## Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano . . . . . Cr\$ 900,00

## Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

## PORTARIAS DE 29-5-61

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 30 do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.351 de 8 de janeiro, de 1946, e a Portaria Ministerial n.º 320, de 28 de setembro de 1953, tendo em vista o que consta do processo n.º 43-61, resolve:

N.º 49-CI — Autorizar a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a levar a conta do item 30 do título D, do programa bienal 1956-57 do Fundo de Melhoramentos, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 12, de 8-1-53, e excesso de despesas, na importância de Cr\$ 373.597,20 (trezentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos), verificado na construção de um alojamento para o pessoal, em Passo Fundo, aprovada pela Portaria n.º 50-CI, de 9-5-58.

b) aprovar o novo orçamento, na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), visado pelo Diretor da Divisão de Plano e Obras.

N.º 50-CI — Autorizar a Viação Férrea do Rio Grande do Sul a levar à conta do item 47 do título H do programa bienal 1956-57, do Fundo de Melhoramentos aprovado pela Portaria ministerial n.º 12 de 8.1.53, a importância de Cr\$ 376.526,80 (trezentos e setenta e seis mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao transporte marítimo de quatro automotrizes.

N.º 51-CI — Autorizar a Viação Férrea do Rio Grande do Sul a construir um tanque para "fuel-oil" em Alegrete, correndo a despesa a conta do item 88 do título O do programa do Fundo de Melhoramentos para o biênio 1956-57, aprovado pela Portaria ministerial n.º 12, de 8 de janeiro de 1958;

b) aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 249.598,00 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros), visado pelo Diretor da Divisão de Plano e Obras.

## PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 28, do Regimento Interno baixado pelo Decreto número 2.090, de 18-1-63, resolve:

N.º 146 — Designar o Engenheiro nível 18, classe B, do Quadro desta Carteira — José Eduardo Freire de Carvalho, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe do Setor de Construção da Seção de Construção da Divisão de Obras deste Departamento.

## PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferros, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista a Portaria n.º 94, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no B.P. n.º 786, de

21-2-63, removendo, ex-officio, o Engenheiro nível 17 classe A, Jorge do Carmo Ramos, da Residência de Serra Talhada, para Residência de Variante da Linha Norte-Sul, com sede em Palmares, do 3.º Distrito Ferroviário, resolve:

N.º 354 — De conformidade com os arts. 127 e 128, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, arbitrar em Cr\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros) a ajuda de custo correspondente a dois meses de vencimentos, a que faz jus o referido funcionário.

## PORTARIA GB — DE 29 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista a Portaria n.º 20, de 1 de fevereiro de 1963, publicada no B.P. n.º 786, da mesma data, removendo, ex-officio, o Engenheiro, nível 18, Ernesto Perozzi Machado Filho, Assistente de Chefe

do 4º Distrito Ferroviário, símbolo 1-F, da Residência de Construção, sediada em Lima Duarte para a sede do 4º Distrito Ferroviário, com sede em Belo Horizonte, resolve:

N.º 357 — De conformidade com os arts. 127 e 128, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, arbitrar em Cr\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), a ajuda de custo correspondente a três meses de vencimentos a que faz jus o referido funcionário. — Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

## PORTARIA N.º 350-GB — DE 15 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere a letra i, do art. 3º da Lei n.º 4.102, de 20 de julho de 1962, e atendendo às razões expostas pelo Conselho de Tarifas e Transportes, no Of. CTT-26, de 1959, de 11 de junho de 1963, resolve: Alterar de 30% para 15% a percentagem de aumento a que estão sujeitos os fretes de fosfatos e hiperfosfatos (consecutivos ns 1.431 e 1.662 da Pauta de Classificação Geral de Mercadorias — CGT-4), quando transportados a granel, em vagão aberto, coberto com encerado.

## ATOS DO DIRETOR-GERAL:

## Diárias

Proc. n.º 5.897-63 — Santorino Levita, 39 diárias de Cr\$ 2.520,00, no total de Cr\$ 98.280,00 (noventa e oito mil duzentos e oitenta cruzeiros).

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Proc. n.º 1.923-62 — I. R. Paulo Simoni S. A., requer renovação de sua inscrição:

\*Deferido de acordo com os pareceres — Em, 5-7-63\*.

## Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

### ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

Proc. n.º 2.800-63 — Companhia Construtora Brasileira de Estradas, pede autorizar a restituição da caução no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros):

“Indeferido de acordo com o pareceres — Em, 18-7-63”.

Proc. n.º 2.810-63 — Pavimentadora e Construtora Brasileira S. A. requer autorizar a restituição da caução no valor de Cr\$ 3.000.165,00 (três milhões e cento e sessenta e cinco cruzeiros):

“Indeferido de acordo com os pareceres — Em, 18-7-63”.

### SEÇÃO DO PESSOAL

O.S.I. n.º 93-D.G. — DE 22 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, na forma da alínea a da Portaria número 136-G.3, de 8 de junho de 1963, resolve declarar que faz jus à gratificação concedida pela mesma portaria a Estatística, nível 17, classe A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Edna Machado Bastos.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regimento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo BR-1.671-63, resolve:

N.º 537 — Dispensar Esequiel Fernandes Dantas das funções de Administrador do Conselho Regional do Serviço Social no Estado de Goiás.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 538 — Designar Maria Marques Cavalcanti para, a partir de 1.º de agosto de 1963, exercer as atribuições de Secretária particular do Presidente da SUPRA.

N.º 542 — Designar Violeta José Abjaude para, a partir de 3 de julho de 1963, exercer as atribuições de Assessora da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência.

N.º 543 — Nomear José Wagner Pereira, Engenheiro-Agrônomo do Ministério da Agricultura, ora à disposição da SUPRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Administrador do Núcleo Colonial, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, vago em virtude da exoneração de Hugo Schmidt.

N.º 544 — Designar José Wagner Pereira, Administrador de Núcleo Colonial, símbolo 6-C, da Parte Permanente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para dirigir o Núcleo Colonial Pio XII.

N.º 546 — Designar João de Souza Lima para exercer as atribuições de Oficial de Gabinete desta Superintendência, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 547 — Designar Edy Moura de Vasconcellos para exercer as atribuições de Auxiliar de Gabinete desta Superintendência, a partir de 1.º de setembro do corrente ano.

N.º 548 — Designar Maurício de Abreu para exercer as atribuições de Auxiliar de Gabinete desta Superintendência, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 549 — Designar Itacy Vianna Mús para exercer as atribuições de Auxiliar de Gabinete desta Superintendência, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 550 — Designar Suely Peixoto da Justa Menescal para exercer as atribuições de Auxiliar de Gabinete desta Superintendência, a partir de 1.º de setembro do corrente ano.

N.º 551 — Revogar, a partir de 1.º de agosto de 1963, a Portaria n.º 377, de 4 de julho de 1963, publicada no Diário Oficial de 5 do mesmo mês e ano, que designa Maria Marques Cavalcanti para exercer as atribuições de Oficial de Gabinete da mesma Superintendência.

N.º 552 — Mandar servir em Brasília, de acordo com o disposto no Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, garantindo-lhes os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13, do citado Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, os seguintes servidores da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização:

Raul Mello Tedesco, Agrimensor, nível 13-A.

José Amélio de Lima, Motorista, nível 10-B.

José das Mercês de Souza, Servente, nível-5. — João Pinheiro Neto, Presidente.

25% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de junho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Walter Bertolazzo (AC-50.378), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 6 de outubro de 1961. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto número 51.624 de 17 de dezembro de 1962. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

### PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução n.º 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, resolve:

Tendo em vista o processo número AC-32.590-63:

N.º 53.974 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as inscrições constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Miguel Castrignano (AC-12.533), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 3 de janeiro de 1963. — O pagamento da citada gratificação fica condicionado a publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-32.695-63.

N.º 53.975 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17 A João Augusto de Melo Saraiva .... (AC-12.607) lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 27 de março de 1963. O pagamento da citada gratificação fica condicionado a publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-28.636-63.

N.º 53.976 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Jayme Golzer (AC-12.536), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 28 de janeiro de 1963. O pagamento da citada gratificação fica condicionado a publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo número AC-31.555-63.

N.º 53.977 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Guilherme Augusto de Magalhães Pahl (AC-50.300), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1.º de abril de 1962. O pagamento da citada gratificação fica condicionado a publicação no Diário Oficial, tendo em vista o

Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo n.º AC-30.448-63:

N.º 53.978 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Therezinha de Jesus Gomes da Silva (AC-50.420), lotado na Delegacia do Estado da Guanabara. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 16 de maio de 1962. O pagamento da citada gratificação fica condicionado a publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o processo n.º AC-15.273-63:

N.º 53.979 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Farmacêutico, Nível 17-A — Pedrina Rodrigues da Cunha (AC-12.448), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 4 de janeiro de 1963. Condicionar o pagamento da citada gratificação à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1962.

Tendo em vista o processo n.º AC-31.063-63:

N.º 53.980 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, Nível 17-A, Antônio Carlos Vieira de Vasconcellos (AC-50.446), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1 de abril de 1962. O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

### PORTARIA N.º 53.990, DE 22 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução n.º 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, e tendo em vista o processo AC-17.084-63, concede a gratificação do nível universitário na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Farmacêutico, Nível 17-A, aposentado, José Ferreira de Carvalho (AC-8.432). Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 1 de janeiro de 1961. O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA N.º 53.994

DE 13 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução n.º 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, e tendo em vista o processo número AC-28.849-63, Concede a gratificação de nível universitário na base de

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

CONTADORIA GERAL

Retificação

Na publicação efetuada em 13 de março de 1962, no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, de conformidade com o determinado no item 23

Relatório da Diretoria da D.I.T.C. do D.N.P.S. no processo MTPS. 163.861-62, relativo à tomada de Contas do exercício de 1961:

Código 14/12 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-12-61  
PASSIVO

Fundo de Garantia	
Fundo de Garantia Realizado	
Reservas Técnicas .....	66.635.130.464,00
Deficit Técnico (—) .....	62.344.559.311,00
	4.290.571.153,00
Fundo de Garantia a Realizar .....	7.506.335.310,70
	11.796.906.463,70

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA DOS SERVI-  
DORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 2.464, DE 28 DE  
AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 51.276-63, resolve:

Considerar designado Oswaldo Bianchi, Servidor, Nível 6-B, matrícula nº 919.519, para substituir o Chefe da Seção de Administração de Bens, da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), Wilson de Souza Brandão, nos seus impedimentos eventuais. — Clidenor Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO  
DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e

Considerando a necessidade dos serviços afetos ao Gabinete da Presidência em Brasília (PA-Br), resolve:

Nº 2.645 — Revogar o Item 1 da Portaria nº 1.752, de 24.6.63, que colocou à disposição do Gabinete da Presidência do IPASE em Brasília (PA-Br), o Escrevente Datilógrafo Nível 7, Wilma de Oliveira, matrícula nº 1.052.777, sem prejuízo de suas atuais funções.

Remover a referida servidora, da Agência do Instituto em São Paulo (ASP) para o Gabinete da Presidência em Brasília.

Tendo em vista o que consta no Memo. Sec. Adm. 123.367-63, resolve: Nº 2.646 — Dispensar Elenice Lopes Lerina, Escrevente-Datilógrafo, Nível 7, Matrícula nº 1.056.290, Ponto 9.615 da função gratificada, 17-F, de Encarregado da Turma de Comunicações (FGI) da Seção Administrativa (DFG) da Agência do IPASE em Brasília (ADF) criada pelo Decreto nº 51.631, de 19 de dezembro de 1961.

Tendo em vista o que consta no Memo. Sec. Adm. 123.367-63, resolve: Nº 2.647 — Designar Francildes Leite Pretti, Escriturário, nível 8-A, Matrícula nº 1.031.807, Ponto número 2.605, para exercer a função gratificada, 17-F, de Encarregado da Turma de Comunicações (FGI) da Seção Administrativa (DFG), da Agência Metropolitana do IPASE em Brasília (ADF), criada pelo Decreto nº 51.631, de 19 de dezembro de 1961.

Tendo em vista o que consta no Memo. Sec. Adm. 123.367-63, resolve:

Nº 2.648 — Designar Elenice Lopes Lerina, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Matrícula nº 1.056.290, Ponto 9.615, para exercer a função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento (FPP), da Seção de Seguro Social (DFP), da Agência do IPASE em Brasília (ADF), criada pelo Decreto nº 51.631, de 19 de dezembro de 1963.

Tendo em vista o que consta no Memo. Sec. Adm. 123.367-63, resolve:

Nº 2.649 — Designar, Francisco Xavier de Oliveira Filho, Escriturário Nível 8-A, Matrícula nº 1.041.946, Ponto nº 11.774, para substituir Cle-

mentina Vera Coutinho de Lucena, Encarregada da Turma de Pessoal (FGP), da Seção Administrativa (DFG), nos seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta no Memo. Sec. Adm. 123.367-63, resolve: Nº 2.650 — Designar Cupertino Dalmacio Castello, Escriturário Nível 8-A, Matrícula nº 1.391.483, Ponto 2.448, para substituir Walter Xavier da Costa, Encarregado da Turma de Material (FGM), da Seção Administrativa (DFG), nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.651 — Colocar à disposição do Gabinete da Presidência do IPASE em Brasília (PA-Br), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Tesoureiro de 1ª Categoria, Regis Salles de Paula, matrícula nº 1.648.163, ponto número 6.417, atualmente lotado na Agência do Instituto na Capital Federal (ADF). — Clidenor Freitas.

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO  
DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.654 — Remover, da Agência do IPASE em Brasília (ADF) para o Gabinete da Presidência do Instituto na Capital Federal (PA-Br), o Escrevente Datilógrafo Nível 7, Maria Amância Aranha, matrícula número 2.119.266.

Esta Portaria vigora a partir de 9 de setembro de 1963. — Clidenor Freitas, Presidente.

# Verba Bancária

## Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

## PROTEÇÃO

AOS

## ANIMAIS

DECRETO Nº 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO Nº 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## IMPÓSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com  
• Decreto nº 45.421, de 12 de  
fevereiro de 1959. — Circular  
nº 6, de 19 de fevereiro de 1959,  
do Ministro da Fazenda,

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**INSTITUTO NACIONAL DO PINHO**

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 9 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, letra e do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942;

Considerando o pronunciamento do Sindicato da Indústria de Madeiras Laminadas e Compensadas, no Estado do Paraná;

Considerando a manifestação do Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras de Porto Alegre;

Ad referendum da Junta Deliberativa, resolve:

Estabelecer níveis de preços mínimos de pinho compensado, conforme tabela abaixo discriminada:

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

Especificação	Preços FOB		Compensados de pinho destinado à fabricação de embalagem
	P/metro Cúbico	US\$	
3 mm espessura .....	100.00	90.00	3 mm espessura .....
4 mm espessura .....	96.00	88.00	4 mm espessura .....
5 mm espessura .....	92.00	86.00	5 mm espessura .....
6 mm espessura .....	90.00	84.00	6 mm espessura .....
8 mm espessura .....	87.00	82.00	8 mm espessura .....
10 mm espessura .....	85.00	80.00	10 mm espessura .....
12 mm espessura .....	82.00		
15 mm espessura .....	80.00		
18 a 36 mm espessura .....	78.00		

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 454, DE 13 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, alíneas a e d, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua 8ª sessão, 44ª reunião, realizada em 31.5.63, resolve:

1º) Estabelecer o preço de US\$ 38.00 (trinta e oito dólares) por metro cúbico, FOB, para a madeira de cedro em toros exportada pelo Oeste, para a Argentina, pelo sistema de balsas ou jangadas, através dos rios Paraná e Uruguai.

2º) O preço fixado no artigo anterior é aplicável exclusivamente para o processo de escoamento ali especificado.

3º) Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

*Térmo de contrato celebrado entre o Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Serviço Nacional de Recenseamento, para a apuração das estatísticas a cargo do referido Serviço.*

Aos 12 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três, na sede do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sito à Avenida Franklin Roosevelt nº 166 — o IBGE, neste contrato denominado Instituto, representado pelo seu Presidente, Doutor José J. de Sá Freire Alvim, e o Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, neste contrato denominado Serviço, representado pelo seu Diretor Dr. Rubens D'Almeida Horta Porto, firmam o presente contrato, para apuração de dados de interesse do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, com a observância dos artigos setecentos e sessenta e quatro (764) e duzentos e quarenta e seis (246), alínea "b" do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para regular as obrigações estipuladas nas seguintes cláusulas.

**Cláusula 1ª** — O Instituto se compromete a executar nos equipamentos eletrônicos, instalados no Serviço Nacional de Recenseamento, órgão do IBGE, nos termos da Resolução número 32, da Comissão Censitária Nacional e da Portaria nº P.SNR-89, da Presidência do Instituto a apuração

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

de dados do interesse do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, com base nos lançamentos constantes dos documentos por este fornecidos.

**Cláusula 2ª** — Os trabalhos mencionados na cláusula 1ª constarão da apuração das estatísticas de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, referentes ao segundo semestre de 1961, para os Estados do Pará, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Mato Grosso e Goiás e das estatísticas de Nascimentos, Casamentos e Óbitos do ano de 1962, de todas as Unidades da Federação, à exceção do Espírito Santo, Guanabara, São Paulo e Rio Grande do Sul.

**Cláusula 3ª** — O Instituto fornecerá ao Serviço pessoal, material de expediente e impressos necessários à execução das tarefas de que trata o presente contrato, bem assim o custeio de energia e luz elétrica.

**Cláusula 4ª** — O Serviço fornecerá ao Instituto os Cartões perfuráveis a serem utilizados, nas seguintes quantidades: cento e setenta e nove mil e duzentos para a estatística de Nascimentos, cinquenta e quatro mil para a de Casamentos e noventa e sete mil para a de Óbitos.

**Cláusula 5ª** — A execução integral dos serviços especificados na Cláusula 2ª ficará subordinada à regularidade do fornecimento por parte do Serviço, dos documentos necessários às apurações, e se fará nos seguintes prazos: vinte e sete dias úteis, a contar da validade do presente contrato, para as apurações das estatísticas referente ao ano de 1961, e sessenta dias úteis, a contar das apurações do ano de 1961, para aquelas correspondentes ao ano de 1962.

**Cláusula 6ª** — Para cumprimento do prazo estabelecido na cláusula anterior o Serviço entregará ao Instituto, de uma só vez, os documentos-base referentes ao ano de 1961, até a data de validação do presente contra-

to, devendo a entrega do material correspondente ao ano de 1962 ser efetuada nos seguintes prazos, contados da data supra referida:

1º semestre — Aos trinta (30) dias: casamentos; óbitos; nascimentos.

2º semestre — Aos quarenta (40) dias: casamentos; óbitos; nascimentos.

**Cláusula 7ª** — O Instituto receberá durante o corrente exercício, pelos serviços que executar, nos termos do presente contrato o contra atestado do Diretor do Serviço, a importância de Cr\$ 3.210.510,00 (três milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e dez cruzeiros), em parcelas, a saber: Cr\$ 669.300,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e trezentos cruzeiros) contra a entrega das apurações de 1961 e Cr\$ 2.541.210,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e dez cruzeiros) contra a entrega das apurações referentes a 1962.

**Cláusula 8ª** — A despesa com a execução do presente Contrato no corrente ano, na importância de Cr\$ 3.210.510,00 (três milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e dez cruzeiros) correrá à conta do Crédito de Cr\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) consignado a (10) Serviços de Estatística Demográfica, Moral e Política, Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignações 1.5.14 — Outros Serviços Contratuais, alínea (1) Serviços mecânicos de contabilidade e estatística, Art. 4º, Anexo 4, Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da Lei número 4.177, de 11.12.1962, tendo sido devidamente deduzida e escriturada no respectivo órgão, consoante Empenho de Despesa sob o nº 1, de 1 de julho de 1963.

**Cláusula 9ª** — O presente contrato, que foi previamente aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, nos termos do art. 784 do Regulamento Ge-

ral de Contabilidade Pública, terá validade a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas (1963), não se responsabilizando o Governo da União por quaisquer indenizações se acaso for denegado o registro por aquela Corte.

**Cláusula 10ª** — O presente contrato está isento do pagamento de selo, ex vi do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, nos termos do Decreto nº 45.421, de 12.2.1959.

**Cláusula 11ª** — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou, convido a qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, de sessenta (60) dias, ou ainda, se não for concedido crédito para custear as despesas.

**Cláusula 12ª** — O Instituto fica dispensado da apresentação da cautela de que trata o artigo setecentos e setenta (770) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para garantia da execução do presente contrato, de acordo com o parágrafo segundo (2º) do referido artigo.

**Cláusula 13ª** — O foro federal será o competente para dirimir as questões acaso suscitadas, na execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato em três vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas *Maurício Rangel Reis*, Diretor Executivo do Serviço Nacional de Recenseamento, e *Elson dos Santos Mattos*, Responsável pela Divisão de Apuração Mecânica do Serviço Nacional de Recenseamento, e *Hélio Pereira Maia Vinagre*, Chefe da Seção de Administração do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — *Rubens D'Almeida Horta Porto* — *José J. de Sá Freire Alvim* — *Maurício Rangel Reis* — *Elson dos Santos Mattos* — *Hélio Pereira Maia Vinagre*

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-63

Rodovia BR-11 — Se-Trecho Estancia-Rio Real (Divisa da Bahia) — 54 Km. — 1 Bilhão de Cruzeiros.

#### AVISO

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência referente a obras de terraplanagem e pavimentação — da BR-11 — SE, trecho Estancia Rio Real (nas divisas com o Estado da Bahia), publicado no "Diário Oficial do Estado", de 13 e 15 de agosto de 1963.

Acham-se à disposição dos interessados na sede da Procuradoria do Estado de Sergipe, nesta Capital, à Avenida 13 de Maio nº 47, sala 902 — tel. 22-2999, exemplares do referido Edital.

Rio de Janeiro, GB, 15 de agosto de 1963. — José Rollemberg Leite  
Diretor-Geral do DER-SE.

Dias: 11. 13-9-63.

(Nº 32.763 — 30-8-63 — Cr\$ . . . . .)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

#### Departamento de Aplicação do Patrimônio

Concorrência Pública para reforma e adaptação da Agência da Praça da Bandeira (Agência 03), localizada à Av. Paulo de Frontin, esquina da Rua Joaquim Pálhares, Estado da Guanabara.

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e de acordo com o que consta do Processo AC-15.477-63, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta a concorrência pública para o fim acima indicado, perante a Comissão de Concorrência, instalada no 7º andar do Edifício à rua México nº 128, será realizada às 15 horas do trigésimo dia após a publicação do presente edital, com a integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

#### I — Da Inscrição

1ª condição — Para que os interessados possam tomar parte na concorrência, deverão obrigatoriamente caucionar na Tesouraria do Instituto, mediante guia fornecida, pelo Presidente da Comissão, até às 14 horas do dia anterior ao indicado para realização da mesma, a importância de Cr\$ 70.000,00, em moeda corrente do país, ou em apólice da dívida pública ou em obrigações de guerra, caução essa que garantirá a sua presença, bem como apresentação da sua proposta e a ratificação da firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato. Sem a comprovação dessa caução o interessado não poderá concorrer.

#### II — Da Sessão Pública de Julgamento da Idoneidade, Recebimento e Abertura das Propostas

2ª condição — No dia e hora fixados neste edital, reunir-se-á em ses-

## EDITAIS E AVISOS

são pública a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos interessados e do recebimento e abertura das respectivas propostas, Comissão que será presidida pelo Sr. Dr. Marcelo Nunes de Alencar, tendo como demais membros os Srs. Agnelo Martins Santos, Pedro Dias Paes Leme e Vitorio Antônio Devechli como Secretários. Os interessados poder-se-ão fazer representar no ato da concorrência por um dos seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3ª condição — Instalados os trabalhos da Comissão e na presença dos interessados que comparecerem, cada um deverá entregar ao Presidente da Comissão, primeiramente, a guia provando ter sido feita a caução prevista na primeira condição e, em seguida dois envelopes, contendo um os documentos relativos à idoneidade e outro os da proposta. Os envelopes deverão ser entregues fechados e coater, respectivamente, cada um, os seguintes esclarecimentos: "Documentos de idoneidade", "Documentos sobre a proposta", "Indicação do concorrente". Comissão de Julgamento da Concorrência pública para reforma e adaptação da Agência da Praça da Bandeira — Estado da Guanabara. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes relativos à comprovação da idoneidade, sendo "in limine" desclassificados, os interessados que não tenham apresentado todos os documentos exigidos neste edital.

4ª condição — Aos interessados será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer outro da lista de idoneidade, desde que o faça, desde logo, mediante comprovação bastante e imediata dos fatos que alegarem.

5ª condição — Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida abertos os envelopes sobre as propostas que serão lidas diante de todos os interessados cujas idoneidades tenham sido aceitas. Cada um rubricará, fôlha por fôlha, as propostas dos demais, em presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

6ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª condição — Antes de qualquer decisão sobre o resultado da concorrência, a comissão organizará um quadro discriminativo, com os nomes dos interessados e os preços previstos, para que seja afixado na sala em que se realizou a concorrência, bem como qualquer aviso que a ela se refira.

O quadro, como qualquer aviso, será publicado no Órgão Oficial às expensas do concorrente aceito.

#### III — Da Idoneidade

8ª condição — Os interessados, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar em forma legal e perfeita, os seguintes documentos:

a) prova de ter feito a caução de que trata este edital;

b) prova da existência legal da firma, comprovada não só por certidão do contrato social com as devidas alterações, se tiver havido, como, também, pelo registro feito no órgão oficial competente;

c) certidão de que trata o art. 362 do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), relativa à firma e referente à nacionalização do trabalho;

d) certidões negativas sobre qualquer débito da firma com relação ao imposto de renda e dos impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais;

e) quitação do imposto de localização do corrente exercício;

f) quitação do imposto de indústria e profissão do corrente exercício;

g) quitação do imposto sindical, da firma, do Engenheiro responsável e dos seus empregados;

h) prova de que está inteiramente quite com a Instituição de previdência social a que estiver sujeita, ex vi do art. 253 do Decreto nº 48.959-A, de 19-9-60 e da Portaria MTIC-229, de 22 de outubro de 1960;

i) prova de ter um profissional diplomado e responsável pela firma e estar o mesmo registrado na CREA;

j) prova de quitação com a CREA da firma e do engenheiro responsável, acompanhada de uma certidão negativa provando a inexistência de qualquer penalidade;

k) prova de ter realizado o seguro de acidentes do trabalho, na forma do art. 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809, de 5 de julho de 1945;

l) prova de recolhimento e quitação com o SENAI, SENAC, SESI e LBA;

m) documentos de idoneidade financeira da firma, fornecidos em data recente, por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

n) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes hábeis de obras de grande vulto, já executadas a contento dos proprietários;

o) prova liberatória fornecida pela Comissão Estadual do Ensino Primário, comprovando o cumprimento do Decreto nº 50.423, de 8-4-61, que regulamentou o inciso III do art. 168 da Constituição Federal.

#### IV — Das Propostas

9ª condição — Serão sumariamente excluídas as propostas que não forem apresentadas devidamente datadas e assinadas, em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a lei, contendo, o preço global, em algarismos e por extenso, que o interessado oferece, bem como os preços parciais de cada serviço acompanhada de uma relação dos preços unitários de todos os materiais que serviram de base à composição do preço proposto, a fim de ter o Instituto oase para qualquer alteração para mais ou para menos no caso de desejar introduzi-la.

10ª condição — O prazo máximo para a conclusão dos serviços ora postos em concorrência não poderá exceder de 3 (três) meses consecutivos.

11ª condição — As propostas deverão ser dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, borções ou omissão e conter a declaração expressa do prazo de 90 (noventa) dias para a validade da proposta e que se submete a todas as condições deste edital, assumindo a exclusiva responsabilidade para execução dos serviços postos em concorrência e que serão executados inteiramente de acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Divisão de Engenharia do Instituto e as normas brasileiras de construção, como submetendo-se e aceitando a fiscalização do Instituto, até a conclusão dos trabalhos.

12ª condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre o preço da proposta de maior valor, ou que pretendam estabelecer forma de pagamento fora do quadro esquemático a ser elaborado pela Divisão de Engenharia do Instituto.

#### V — Da Adjucação

13ª condição — Após a organização e exame do processo originário da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, será o processo, com o relatório da respectiva comissão, submetido à apreciação do Senhor Presidente do Instituto, a quem caberá julgar as propostas e adjudicar os serviços do interessado que apresentou a proposta em melhores condições de preço e prazo para a execução dos serviços.

14ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão relatará esta circunstância, para que se dê obediência ao que estabelecem os arts. 742 e 753 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

15ª condição — Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato dentro do prazo fixado neste edital, perderá a adjudicação, a juízo do Senhor Presidente do Instituto, ser feita, aos demais proponentes, pela ordem da classificação, desde que e não seja ultrapassado o limite da verba que atenderá ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

#### VI — Do Contrato

16ª condição — O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que, examinado o mesmo pelo C. Fiscal, como prescreve o inciso XI do art. 362, do Dec. 48.959-A, de 19-9-60 se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

17ª condição — Se dentro desse prazo, o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital.

18ª condição — As condições estabelecidas neste edital e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública farão parte complementar do contrato, para que produza os seus efeitos de direito.

19ª condição — Em se tratando de uma concorrência pública, não assistirá à firma contratante o direito de pedir, seja qual for o fundamento, qualquer reajustamento de preço, salvo nas ocorrências previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, excluídos, todavia, dessa ressalva todos os impostos e taxas e demais despesas que se relacionem com o objeto da concorrência, os quais correrão por conta exclusiva do contratante, que não terá também o ato de pedir que lhe seja paga qualquer quantia por adiantamento.

20ª condição — A firma contratante deverá dar início aos serviços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após receber comunicação para tal fim.

21ª condição — No ato da assinatura do contrato, o concorrente cuja proposta for aceita, deverá apresentar o recibo da Tesouraria, . . . . ., provando ter efetuado o depósito da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e, no decorrer das obras, será descontada das faturas que forem pagas a percentagem de 5% (cinco por cento), de modo que a caução, para garantia da execução do contrato, perfaça a importância exata de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

22ª condição — O pagamento à firma contratante será feito depois de se pronunciar, por escrito, o Engenheiro Fiscal do Instituto, de acordo com o andamento das obras e serviços realmente executados e na forma do esquema que será organizado pela Divisão de Engenharia do Instituto fiscalização que, em hipótese alguma, eximirá o contratante das responsabilidades previstas no Código Civil.

23ª condição — O contratante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e trabalhista, e a respeitar todas as leis que nele interferirem, decorrendo todas as despesas do trabalho noturno, se os executar, por sua conta exclusiva, qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, for causado ao Instituto ou a terceiros, não só com relação à propriedade como a pessoas e responderá pela execução dos trabalhos, seja por ato próprio, seja por ato dos seus operários ou prepostos, mesmo depois da sua entrega, desde que a causa dos prejuízos resulte dos mesmos trabalhos.

24ª condição — Para o recebimento da obra, o contratante terá de apresentar a certidão do "habite-se" estadual e retirar todo o equipamento, maquinaria ou sobre do material, de forma que o canteiro da obra e o Edifício estejam inteiramente limpos, bem como razeiro os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização do Instituto, no prazo por ela fixado, sob pena de multa diária de ..... Cr\$ 2.500,00.

25ª condição — O contratante fica obrigado a registrar, por sua conta, o contrato no Registro de Títulos e Documentos, na forma do disposto no art. 135 do Código Civil e a entregar o original devidamente registrado no I.A.P.C., bem como a fazer o seguro do Edifício, na proporção do valor das importâncias recebidas, de acordo com o esquema estabelecido na 22ª condição.

26ª condição — A execução da obra será feita pelo regime de empreitada global, sendo de responsabilidade do contratante as fundações, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instalações, transporte e mão de obra com operários especializados, ficando o Instituto com o direito de, quando for de seu exclusivo interesse, fornecer os materiais que julgar convenientes. Neste caso, o valor desses fornecimentos será automaticamente deduzido a favor do Instituto, de acordo com os preços unitários constantes da proposta.

#### VII — Da Caução

27ª condição — Os interessados inscritos, pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão, a favor do Instituto, a caução depositada, se não comparecerem ao ato da concorrência.

28ª condição — A caução referida na primeira condição somente poderá ser levantada, tanto pelo interessado aceito, como pelos demais que comparecerem, após a assinatura do contrato, excetuando-se as firmas desclassificadas na concorrência, cuja caução será restituída, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

29ª condição — A caução, feita para garantir a execução do contrato, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

30ª condição — Esta caução só poderá ser levantada após a entrega dos serviços concluídos, com integral observância do disposto na 24ª condição

deste edital e aceitação dos mesmos pelo Engenheiro Fiscal do Instituto, ouvido o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, na Administração Central, não ficando, entretanto, o contratante isento das responsabilidades estabelecidas nos arts. 1.245, do Código Civil.

#### VIII — Das Penalidades

31ª condição — O interessado adjudicatário que se negar a assinar o contrato, ficará, sujeito ao cancelamento da sua idoneidade por proposta do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio e impedido de se inscrever em qualquer outra concorrência do Instituto.

32ª condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 2.500,00, por dia que exceder ao prazo contratual, multa que será elevada ao dobro, toda vez que o atraso da obra exceder a 15 (quinze) dias, consecutivos, ou interpolados, ou no caso de reincidência numa mesma cláusula contratual.

33ª condição — Quando o total das multas, impostas e mantidas, atingir a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da caução efetivamente prestada, será o contrato automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

34ª condição — Todas as penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, mediante proposta do Engenheiro Fiscal do Instituto, independente de ação ou interpelação judicial, cabendo, entretanto, recurso sem efeito suspensivo, para o Presidente do Instituto, dentro do prazo de 3 (três) dias, mediante prévio recolhimento da multa, para

que o recurso possa subir à consideração daquela autoridade.

35ª condição — Caberá ao Engenheiro designado pelo Instituto resolver quaisquer dúvidas relativas à execução do contrato, podendo o contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas para o devido pronunciamento do Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

#### IX — Da Rescisão do Contrato

36ª condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente da ação ou interpelação judicial, quando:

a) o contratante não iniciar os trabalhos no prazo estipulado;

b) em se tratando de firma, se esta vier a falir, entrar em concordata ou se dissolver, ou manifestar impossibilidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas;

c) se o contratante transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do Sr. Presidente do Instituto;

d) se não forem observadas as plantas, especificações, qualidade de material empregado e demais condições contratuais, após a advertência por escrito da fiscalização, ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) se as multas aplicadas atingirem o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da importância da caução já realizada, para garantia da execução do contrato;

g) se for suspensa a execução de qualquer serviço que se faça necessário ao desenvolvimento da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou interpolados;

h) se não for atendida qualquer exigência ou dificultada mais ampla ação da Fiscalização do Instituto.

37ª condição — Fica reservado ao Instituto o direito de rescindir o contrato, desde que a firma contratante infrinja qualquer das cláusulas contratuais e, neste caso, serão avaliados e pagos os trabalhos feitos com perfeição, e ainda não pagos, podendo o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, quando apuradas irregularidades que denunciem dolo ou má fé declarar inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto, podendo ser comunicado tal ocorrência aos demais Institutos de Previdência e entidades autárquicas para os devidos efeitos de direito, além de responder o contratante por perdas e danos que causar ao Instituto.

#### X — Diversos

38ª condição — No interesse da Administração fica reservada ao Presidente do Instituto a faculdade de anular a concorrência, se os preços oferecidos forem encontrados na praça 10% (dez por cento) mais baratos que os propostos na forma do art. 740, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, não cabendo por este motivo, aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização, como também se o Conselho Fiscal não homologar a adjudicação.

39ª condição — A Divisão de Engenharia do I.A.P.C. mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), fornecerá a cada um dos interessados uma cópia completa das plantas que constituem o projeto ..... e as especificações dos serviços postos em concorrência.

40ª condição — A comissão de concorrência atenderá nos dias úteis, até a véspera da concorrência das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência ou dúvidas sobre a confecção das suas propostas, para que sem qualquer justificativa de dúvida, possam nela se inscrever.

DAP, 27 de agosto de 1963. — Agnelo Martins Santos, Diretor-Geral do D.A.P.

# CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

REGULAMENTO GERAL PARA EXECUÇÃO  
DA LEI Nº 4.117 — DE 27 DE AGOSTO DE 1962

DIVULGAÇÃO Nº 882 (Suplemento),

PREÇO Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia em Brasília

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6-63

Retificação dos itens 1 e 4 do Edital de Concorrência Pública número 6-63, publicado no Diário Oficial da União do dia 5-9-63, página 2.408 (Seção I — Parte II), por ter sido publicado com incorreção.

Leia-se:

Item 1 — Quantidade 20 — Especificações: Máquinas de escrever com carro de 38 cms., equivalente a 15" e correspondente a 136 espaços palca, permitindo uma linha útil de escrita de 35,3 cms., com tabulador automático decimal de oito teclas com o movimento do carro frelado.

Item 4 — Quantidade 5 — Especificações: Máquinas somadoras e multiplicadoras elétricas, impressoras, com capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 no total, executando soma e subtração direta, multiplicação positiva e negativa, teclados reduzidos e saldo negativo.

Brasília, 10 de setembro de 1963. — Alfredo Pinto de Oliveira, Dir.º g.º.

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00